



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

CGC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2.542 DE 04 DE OUTUBRO DE 1.993.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Convênio e termos aditivos, bem como termos de reti-ratificação, objetivando a implantação, no Município de Agudos, do PROGRAMA PATRULHA AGRÍCOLA.

Artigo 2º. As despesas com a aquisição de trator, em decorrência / do convênio previsto nesta lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas à Prefeitura Municipal no orçamento-programa.

Artigo 3º. Optando o Município de Agudos em pagar de forma parcela da o trator que irá adquirir para os fins do Convênio citado, fica o Banco do Estado de São Paulo S/A autorizado a proceder à vinculação de quotas-partes do ICMS em favor da empresa fornecedora do trator, em montante equivalente a garantir o pagamento do preço do bem adquirido.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de outubro de 1993.

  
MARCO ANTONIO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.

  
JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES  
Secretário da SAF